



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

"DELICO" – Depto. de Licitações e Contratos

000560

FOLHA:

PROC T - 010 / 22

CONTRATO

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº T-010/22

ADMINISTRATIVO Nº 36172/22

A Prefeitura de Taboão da Serra, situada na Praça Miguel Ortega, 439 – Pq. Assunção – neste município, C.N.P.J. nº 46.523.122/0001-63, doravante denominada PMTS, neste ato representado por seu Secretário de Administração, Sr. **WAGNER LUIZ ECKSTEIN JÚNIOR**, e a empresa **RESOLUTE ENGENHARIA LTDA-EPP** situada à Alameda Grajau, 614 – Alphaville Industrial – Barueri - SP, Tel: 11-9-7161-4992, C.N.P.J. nº **58.019.340/0001-44**, doravante denominada CONTRATADA, por seu(s) representante(s) legal(ais), ao final nominado(s), resolvem firmar o presente ajuste, regido pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações e legislação aplicável, decorrente da licitação acima epigrafada, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

SIGLAS UTILIZADAS NESTE CONTRATO:

- **PMTS** – Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, situada na Pça. Miguel Ortega, 439 – Pq. Assunção neste Município, com o horário de expediente ao público compreendido das 08:00 h às 17:30 h, de segunda a sexta feira em dias úteis, PABX: 11-4788-5300;
- **SMO** – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos; sito à Pça. Miguel Ortega, 286 – 4º andar - Pq. Assunção neste Município, com o horário de atendimento compreendido das 08:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 16:00 h, de segunda a sexta feira em dias úteis, tel: 11-4788-5448 com Sr. Ricardo Rezende Garcia – Secretário de Obras Infraestrutura e Serviços Urbanos;
- **COJUL II** – Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia);
- **DELICO** – Depto. de Licitações e Contratos, sito à Pça. Miguel Ortega, 439 – Bloco C - Pq. Assunção neste Município, com o horário de atendimento ao público compreendido das 08:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 17:00 h, de segunda a sexta feira em dias úteis, tel: 11-4788-5315 com Anderson Pereira ou Isaias Bezerra da Silva ou Gabriela Melo Silva;
- **DICONT** – Divisão de Contabilidade da PMTS, sito à Pça. Miguel Ortega, 439 - Pq. Assunção neste Município, com o horário de atendimento ao público compreendido das 08:00 h às 16:00 h, de segunda a sexta feira em dias úteis, tel: 11-4788-5370;
- **ATENDE - CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO** que é o setor de PROTOCOLO CENTRAL desta Prefeitura; sito à Rua Elizabetta Lips, 55 – Jd. Bom Tempo neste Município, com o horário de atendimento ao público, compreendido das 08:30 h às 17:00 h, de segunda a sexta feira em dias úteis, tel: 11-4788-2923/2925;



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

"DELICO" – Depto. de Licitações e Contratos

- **SEFAZ** – Secretaria Municipal da Fazenda, sito à Pça. Miguel Ortega, 439 - Pq. Assunção neste Município, com o horário de atendimento ao público compreendido das 08:00 h às 17:30 h, de segunda a sexta feira em dias úteis, tel: 11-4788-5690;

- **DOE-SP** – Diário Oficial do Estado de São Paulo;

- **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social.

FOLHA: 001561
PROC T - 010/22
PUR: A

01 - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE ECOPONTO NA RUA LUIZ ANTONIO DE ANDRADE VIEIRA, 1205 – JD. TRIANON**, conforme proposta da CONTRATADA, compreendendo o fornecimento de todos os materiais e execução de todos os serviços, de acordo com todos os Anexos do Edital, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, após a assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito.

- 1.1. O Edital e seus anexos são termos integrantes e essenciais deste Instrumento de Contrato, sendo requisitos de validades; constituindo, inclusive, mecanismo de interpretação deste vínculo contratual.
- 1.2. Os princípios da boa-fé, lealdade e probidade são instrumentos de interpelação deste contrato podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

02 - DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência contratual será de **220 dias iniciando-se na data de assinatura e término em 12/10/23, podendo ser prorrogado, motivadamente, nos termos do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.**

2.1.1. O prazo de execução, ou seja, início e conclusão do serviço será de 120 dias a partir da data da ordem de início que será emitida pela SMO.

2.1.2. Todos os prazos constantes deste contrato serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia do vencimento.

2.1.3. Os prazos de início, da etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da PMTS, mantidas as demais cláusulas do contrato de acordo com o artigo 57 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.

2.2. Do Recebimento dos serviços

2.2.1. A Contratada deverá solicitar, através de correspondência protocolada no ATENDE, o recebimento do(s) serviço(s), tendo a PMTS, o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.



2.2.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela PMTS e quando em contrário, será lavrado Termo de não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da(s) obra(s).

2.2.3. Decorridos 90 (noventa) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a PMTS, lavrará o Termo de Recebimento Definitivo, mediante requerimento da contratada no ATENDE.

2.2.4. O Recebimento Provisório e Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

2.2.5. A administração rejeitará, no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

03 - DOS PREÇOS

3.1. Os serviços constantes da Planilha de Orçamento serão executados no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

3.2. Os preços unitários serão os constantes da Planilha Estimativa de Orçamento, apresentadas pela CONTRATADA em sua "PROPOSTA", preenchidas com seus preços.

3.2.1. Os serviços explicitados com suas quantidades estimadas na Planilha Estimativa de Orçamento, apresentada pela CONTRATADA em sua Proposta, poderão sofrer variação, para menos ou para mais, naquelas quantidades.

3.3. Os preços referidos nesta cláusula incluem todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste contrato.

04 - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. As medições dos serviços contratados deverão ocorrer a cada mês civil, após o seu início, conforme programação a ser fornecida pela PMTS.

4.2. A Contratada deverá efetuar a medição dos serviços executados e entregar à PMTS, direcionando-a à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, órgão competente e responsável para sua avaliação, que terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias, para confirmar o aceite e processar a mesma.

4.2.1. No caso da não aceitação da medição realizada, a SMO devolverá à Contratada, para retificação, devendo esta emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias. A PMTS terá o prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.

05 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

"DELICO" – Depto. de Licitações e Contratos

5.1. As faturas deverão ser emitidas e entregues à PMTS, pela Contratada, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir das datas das aprovações das correspondentes medições.

5.2. O pagamento de qualquer fatura dar-se-á até 30 dias após entrega do documento fiscal (**ATÉ 30 D.A.E.D.F.**), devendo, obrigatoriamente, estar instruído com os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal e Débitos Previdenciários;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos referente a Tributos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município da sede da Licitante;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- g) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial;
- h) Certidão Negativa no Cadastro de Apenados no TCE-SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- i) Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.

- As certidões elencadas nos itens "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" poderão ser positivas com efeitos de negativas.

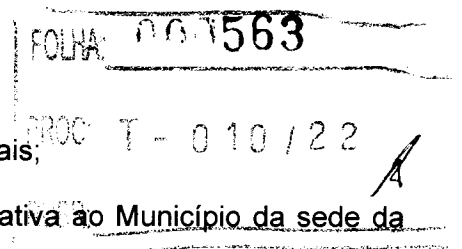
5.3. Fatura apresentada fora do prazo estabelecido em "5.1.", terá seu vencimento no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir da data de sua apresentação e aceite por parte da PMTS.

5.4. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas aos emitentes e seus vencimentos ocorrerão em até 10 (dez) dias após as datas de suas reapresentações, caso estas se dêem após o prazo de 10 (dez) dias estabelecido no item "5.1." acima.

5.4.1. A devolução de qualquer fatura relativa a medição que não seja aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

5.5. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

5.6. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multas ou eventuais débitos daquela para com a PMTS.





5.7. Os pagamentos serão efetuados na DICONT da PMTS e de acordo com instruções específicas a serem emitidas pela SEFAZ da PMTS.

5.8. Fica expressamente estabelecido que a PMTS, em nenhuma hipótese, aceitará aceites em duplicatas, triplicatas ou letras de câmbio e que somente liquidará títulos que contiverem a cláusula vinculado à verificação de cláusulas deste contrato, firmada pelo emitente do título e eventuais endossatários.

5.9. A liberação dos demais pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela CONTRATADA, dos comprovantes de recolhimento das contribuições devidas ao INSS, já exigíveis, relativas aos meses anteriores.

06 - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Da Contratada

6.1.1. Manter, na direção do(s) serviço(s), profissional(ais) legalmente habilitado(s) pela entidade de classe.

6.1.2. Promover a organização técnica dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.

6.1.3. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

6.1.4. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato de acordo com a legislação aplicável.

6.1.5. Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados, à PMTS.

6.1.6. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

6.1.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

6.1.8. Cumprir integralmente a obrigação de execução do objeto licitado, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

6.1.9 Agir com lealdade, probidade e boa-fé.

6.2. Da Contratante



6.2.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do(s) serviço(s).

6.2.2. Acompanhar a execução contratual, zelando por sua qualidade.

6.2.3. Gerir o contrato, por intermédio dos profissionais da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos.

07 - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Não obstante o fato de a vencedora ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto desta licitação, a PMTS, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela PMTS ou seus prepostos através de correspondências formais, produzindo esses registros os efeitos de direito.

08 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na(s) obra(s), de acordo com o artigo 65 da Lei nº 8666/93.

8.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o(s) limite(s) estabelecido(s) no subitem anterior, salvo a supressão resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

09 - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A Contratada ofereceu, a título de garantia do contrato e conforme o artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, o montante de **5 % (cinco por cento)** do valor global do mesmo, **que corresponde a R\$ 17.391,36 através de Seguro Garantia nº 017.412.023.000.107.750.099.838 – Endosso 0.000.000, emitida pela BMG SEGUROS S/A, com vigência de 03/03/23 e término em 22/01/24.**

9.2. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, a contratada será notificada para, no prazo de 24 horas, complementá-la. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual. À PMTS cabe descontar da garantia toda a importância que, a qualquer título, lhe for devida pela contratada.

9.3. O saldo da garantia prestada será liberado ou restituído até 15 (quinze) dias após a entrega da emissão do Recebimento Definitivo, mediante requerimento da contratada, protocolado no ATENDE.

9.4. No caso de alteração contratual com acréscimo na obra, prevista na Cláusula Oitava, e/ou prorrogação de prazo, conforme Cláusula Segunda, a contratada deverá comple-



mentar o valor dado em garantia, guardando correspondência ao acréscimo de preço ocorrido e/ou prorrogar seu prazo de validade. A complementação da garantia comporá o Termo Aditivo.

10 - DA RESCISÃO, SANÇÕES E PENALIDADES.

10.1 – O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente ou amigavelmente, uma vez verificada as hipóteses de incidências dispostas no Capítulo III, Seção V, artigos 77, 78, 79, 80, do Diploma Licitatório; bem como disciplinada no contrato, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

10.2 – São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 no Instrumento de Contrato e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos aplicáveis às hipóteses de penalidades.

10.3 – Pela inexecução parcial ou total do ajuste, a PMTS poderá aplicar a Contratada, garantida a esta a prévia defesa, as seguintes penalidades:

10.3.1 – Advertência escrita;

10.3.2 – Multa:

10.3.2.1 – Multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato para cada dia de atraso na conclusão dos serviços, até o limite de 5% (cinco por cento), após o qual a critério da CONTRATANTE, poderá ser rescindido o contrato, executando-se a garantia contratual e/ou descontado de possíveis créditos do contratado; além de cumulativamente aplicar-se a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos;

10.3.2.2 – Multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato, por descumprimento de qualquer das condições contratuais; após o qual a critério da CONTRATANTE, poderá ser rescindido o contrato, executando-se a garantia contratual e/ou descontado de possíveis créditos do contratado; além de cumulativamente aplicar-se a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos;

10.3.2.3 – De até 10% (dez por cento) do valor do contrato pela **inexecução parcial** do objeto; além da aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, ou declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a critério da PMTS

10.3.2.4 – De até 20% (vinte por cento) do valor do contrato pela **inexecução total do objeto**, além da aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, ou declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a critério da PMTS;



10.4 – As penalidades referidas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais previstas em Lei.

10.5 – As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos crédito que a contratada tenha junto à contratante, bem como executada a garantia contratual oferecida, podendo, entretanto, conforme o caso, serem inscritas para constituir dívida ativa na forma da Lei, caso em que estarão sujeitas ao procedimento executivo.

10.6 – O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMTS, bem como executada a garantia contratual oferecida. Não havendo pagamento ou a ocorrência das hipóteses descritas, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

10.7 – As penalidades são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa e impedimento/suspensão de contratar com a Administração Pública e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, contados da intimação.

10.8 – O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Taboão da Serra, dentro de 05 (cinco) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, que se tornará parte integrante deste processo, ficando autorizada a retenção de créditos que a Contratada tenha junto à contratante, bem como à execução da garantia, no montante da penalidade, sem embargo de eventual inscrição na dívida ativa.

10.9 - O pagamento das multas previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos, que seu ato punível venha acarretar à contratante.

10.10 - A multa disposto no item 10.3.2.1, de caráter moratório, se constitui de pleno direito, uma vez verificada sua incidência, podendo ser descontadas dos possíveis créditos da contratada e/ou executada a garantia oferecida, ou, inscrita em dívida ativa, sujeitando-se o contratado a execução forçada.

11 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1. Responderá a CONTRATADA, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela solidez e segurança da(s) obra(s), que se obrigou a executar pelo presente contrato, de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

11.2. Concluído o procedimento de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o contratado, mediante Requerimento, poderá formular pedido para devolução da garantia prestada, que seguirá a devida tramitação.

3



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

"DELICO" – Depto. de Licitações e Contratos

PROCC T - 010/22

12 - REAJUSTAMENTO

12.1. Os preços referidos na Cláusula Terceira serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados à partir do início da vigência do contrato, após, o que serão reajustados por índice constante do Edital e na sua falta pelo proposto pela CONTRATADA e aprovado pela PMTS.

12.2. Para o reajuste de preços a contratada deverá observar a periodicidade de 12 (doze) meses, juntando ao seu pedido de reajuste a memória de cálculo.

12.3. O reajuste terá validade após o apostilamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os atrasos verificados com relação ao cronograma físico apresentado pela Contratada, não justificados ou cujas justificativas da CONTRATADA não forem aceitas pela PMTS, não serão computados para os fins da periodicidade prevista nesta cláusula.

13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. As despesas decorrentes do presente instrumento onerarão verba(s) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 06.03.00 – Despesa: 4381 – Fonte: 01 – Tesouro

14 - VALOR DO CONTRATO

14.1. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor global de **R\$ 347.827,36** (trezentos e quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos).

15 – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A subcontratação total ou parcial, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contratado, somente será admitida com a anuência prévia da CONTRATANTE e nos limites por esta estabelecidos.

15.2. A CONTRATADA, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, poderá recorrer à subcontratação de empresas especializadas, as quais deverão manter a identidade visual estabelecida neste Contrato.

15.2.1. Havendo subcontratação, esta não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades aqui assumidas perante a CONTRATANTE e em relação a terceiros, permanecendo como única obrigada a responder pelo cumprimento e perfeita observância de todas as obrigações contidas no presente Contrato.



15.2.2. A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer recurso extrajudicial o/ou judicial contra os seus subcontratados, qualquer que seja o motivo ou a natureza do dano causado e suas respectivas conseqüências, inexistindo responsabilidade solidária entre a contratada e contratante.

16 - DO FORO

16.1. Será competente o Foro de Taboão da Serra, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

17 - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.1 - Nas hipóteses em que for necessária para as negociações a disponibilização de dados pessoais de qualquer natureza, a parte Receptora se compromete em observar as legislações vigentes aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965/14, Decreto nº 8.771/2016 ("Marco Civil da Internet") e Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados") e adotar medidas de segurança, e técnicas administrativas a fim de proteger os dados pessoais.

17.2 - No curso das Negociações caso seja necessária a transmissão ou disponibilização de dados pessoais, a Parte Reveladora se compromete em assegurar que os dados sejam precisos e atualizados. Observando as regras de segurança e proteção, bem como de transmissão e tratamento estabelecidas pela Lei nº 13.709/18, sendo a única responsável pelos danos causados pela não observância das regras mencionadas.

17.2.1 - Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento e suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente.

17.2.2 - Cada Parte será responsável perante a outra Parte por quaisquer danos causados, sendo devidamente comprovados a culpa em regular processo judicial, em decorrência de (i) da violação de suas obrigações no âmbito desta cláusula e/ou (ii) da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir a outra Parte por todo e qualquer gasto, custo despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa a ser paga em decorrência de tal violação.

18 - DAS NORMAS DE ANTICORRUPÇÃO

18.1 - As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.



Prefeitura de Taboão da Serra

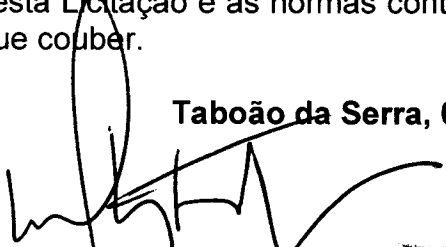
Estado de São Paulo

"DELICO" – Depto. de Licitações e Contratos

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as condições estabelecidas no Edital desta Licitação e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação aplicável, no que couber.

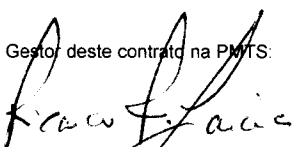
Taboão da Serra, 06 de março de 2023.


WAGNER LUIZ ECKSTEIN JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Email Corporativo: junior.eckstein@ts.sp.gov.br
Email Pessoal: junior.eckstein@ts.sp.gov.br
CONTRATANTE

FOLHA:	000570
PROC:	7 - 910 / 22
RUBR:	


ALEXANDRE LUIS DE OLIVEIRA SANTOS
C.P.F. nº 329.898.848-07
Cargo: Sócio Diretor
Email Corporativo: alexandre@resolutengenharia.com.br
Email Pessoal: alexandre@resolutengenharia.com.br
RESOLUTE ENGENHARIA LTDA.
CONTRATADA

Gestor deste contrato na PMTS:


RICARDO REZENDE GARCIA
Secretário de Obras
Email Corporativo: ricardo.garcia@ts.sp.gov.br
Email Pessoal: ricardo.garcia@ts.sp.gov.br
Tel. 11-4788-5448

Testemunhas:


1 - ISAIAS BÉZERRA DA SILVA
Assistente Administrativo


2 - ANDERSON PEREIRA
Assistente Administrativo



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

"DELICO" – Depto. de Licitações e Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 011/21)

REF: CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

CONTRATADO: RESOLUTE ENGENHARIA LTDA-EPP

CONTRATO Nº T-010/22 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 36172/22

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE ECOPONTO NA RUA LUIZ ANTONIO DE ANDRADE VIEIRA, 1205 – JD. TRIANON.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taboão da Serra, 06 de março de 2023



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

"DELICO" – Depto. de Licitações e Contratos

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ APRÍGIO DA SILVA
Cargo: Prefeito de Taboão da Serra
CPF: 534.318.128-72

FOLHA: 200572

PROC 7 - 010/22

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: WAGNER LUIZ ECKSTEIN JÚNIOR
Cargo: Secretário de Administração
CPF: 365.747.098-06
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: WAGNER LUIZ ECKSTEIN JÚNIOR
Cargo: Secretário de Administração
CPF: 365.747.098-06
Assinatura:

Pela contratada:

Nome: ALEXANDRE LUIS DE OLIVEIRA SANTOS
Cargo: Sócio/Diretor
CPF: 329.898.848-07
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: RICARDO REZENDE GARCIA
Cargo: Secretário de Obras
CPF: 043.989.588-00
Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: RICARDO REZENDE GARCIA
Cargo: Secretário de Obras
CPF: 043.989.588-00
Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

"DELICO" – Depto. de Licitações e Contratos

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 011/21)*

FOLHA:	001573
PROC:	T - 010/22
RUBR:	

7

[Handwritten signature]



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

"DELICO" – Depto. de Licitações e Contratos

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 011/21)

REF: CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

CNPJ Nº: 46.523.122/0001-63

CONTRATADA: RESOLUTE ENGENHARIA LTDA-EPP

CNPJ Nº: 58.019.340/0001-44

CONTRATO Nº T-010/22 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 36172/22

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06/03/23

VIGÊNCIA: 220 dias de 06/03/23 e término em 12/10/23.

EXECUÇÃO: 120 dias da data da Ordem de Início emitida pela Secretaria de Obras.

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE ECOPONTO NA RUA LUIZ ANTONIO DE ANDRADE VIEIRA, 1205 – JD. TRIANON.

VALOR TOTAL DESTA CONTRATAÇÃO: R\$ 347.827,36.

FOLHA:	000574
PROC	T - 010/22
PURR:	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

"DELICO" – Depto. de Licitações e Contratos

- d) Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Taboão da Serra, 06 de março de 2023.

WAGNER LUIZ ECKSTEIN JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Email Corporativo: junior.eckstein@ts.sp.gov.br
Email Pessoal: junior.eckstein@ts.sp.gov.br
CONTRATANTE

FOLHA: 10575
0000 T - 010/22
11/03/23

A

R



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **JOSE APRIGIO DA SILVA**, CPF **534.318.128-72**, atesto que na data de **16/03/2021** às **12:06:35** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

FOLHA	000576
PROC	T - 010/22
DATA	

Atesto também que o endereço de e-mail **aprigio@taboaoadaserra.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

2E66362EC5640E8A34C302F0D5513FE4B92020D364921EB72E44A124BDF

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

d36c1ad0-5905-4cbe-b1a3-a305f11bc64f

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **WAGNER LUIZ ECKSTEIN JUNIOR**, CPF **365.747.098-06**, atesto que na data de **16/03/2021** às **11:54:24** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

FOLHA: 000577
PROC: T - 010/22
DATA: _____

Atesto também que o endereço de e-mail **junior.eckstein@ts.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

C8E6747EE7CBC7558653B2337B78D806FBBD335FBD77375E7EA1B09FCD9

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

d6e98d83-01c6-40d0-81b2-2056c8144d61

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Ricardo Rezende Garcia**, CPF **043.989.588-00**, atesto que na data de **26/10/2022** às **11:10:00** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

FOLHA.	000578
PROC	T - 010/22
RUBR	A

Atesto também que o endereço de e-mail **ricardo.garcia@ts.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

C181D7AD4E4EB3046EFCDB92F7A196143F7A10A60D69C112960D41A7A7

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

df0943ed-6b64-4728-a883-149911ff49ef

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

